



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

(Texto Compilado)

(Vide Lei Complementar nº 21, de 2013; Lei Complementar nº 22, de 2013; Lei Complementar nº 24, de 2015)

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Inimutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Inimutaba decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Inimutaba, composto das classes constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal obedecerá ao disposto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei da Estrutura Administrativa e legislação correlata.

CAPÍTULO II

Da Valorização do Servidor

Art. 3º. A política de pessoal do Poder Executivo será fundamentada na valorização do servidor, para a sua ascensão profissional, tendo por objetivos os seguintes princípios:

I - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

II - constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

III - sistema de mérito, objetivamente apurado para o ingresso no serviço e desenvolvimento da carreira;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho;

V - disponibilidade de condições para realização pessoal;

VI - fornecimento de instrumentos de melhoria das relações de trabalho;

VII - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Quadro de Pessoal

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 4º. O quadro de pessoal dos servidores públicos municipais compõe-se de:

I - Parte Permanente: a relação quantificada dos cargos efetivos, dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Administração;

II - Parte Suplementar: a relação de cargos isolados criados por leis e situações pré-existentes, que se extinguirão pela vacância.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 5º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Cargo: Conjunto de atividades, competências e responsabilidades atribuídas ao servidor no desempenho de seu trabalho;

II – Função: Conjunto de competências e responsabilidades conferidas eventualmente ou provisoriamente ao servidor;

III – Servidor: A pessoa física que presta serviços não eventuais ao Município, seja em provimento dos Quadros Permanente, Comissionado ou Suplementar;

IV – Vencimento: Valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Classe: Conjunto de cargos do mesmo nível de complexidade e/ou responsabilidade e mesmo vencimento;

VI – Grupo: Conjunto de classes, caracterizado quanto a área de atuação e tipo de atividade;

VII - Quadro Permanente: Relação quantificada dos cargos efetivos necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da administração pública;

VIII - Quadro Comissionado: Relação quantificada dos cargos de assessoramento, chefia e direção necessários ao bom desempenho das atividades da administração pública;

IX- Funções Gratificas: Relação quantificada de funções necessárias ao bom desempenho das atividades de assessoramento e rotina da administração pública;

X – Departamento: Unidade Administrativa que responde na estrutura organizacional da Prefeitura por um determinado conjunto de atividades e atribuições;

XI – Símbolo: Referência alfa numérica que se dá a cada nível de vencimento;

XII – Provisão: O ato pelo qual são preenchidos os cargos do quadro permanente, por admissão ou promoção funcional e do quadro comissionado de recrutamento amplo e restrito;

XIII – Reenquadramento: É o enquadramento de servidores nos cargos porventura criados;

XIV - Tabela de Vencimento: É o conjunto organizado em níveis e graus, das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo.

XV – Nível: É a posição dos cargos públicos na tabela de vencimento expresso em algarismo romano;

XVI - Faixa de Vencimento: É o conjunto de graus de cada nível de vencimento;

XVII – Grau: É a posição remuneratória, em cada nível para os cargos públicos expressos em letras;

XVIII – Progressão: É o posicionamento do servidor a grau remuneratório superior aquele em que esteja no mesmo nível;

XIX - Avaliação de Desempenho: É a aferição do grau de aproveitamento do servidor, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo ocupado no período probatório e para fins de



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

progressão ou promoção funcional, que serão regulamentados em Decreto do Executivo;

XX - Período Probatório: É o interstício de tempo para se avaliar o desempenho e a capacidade do servidor a fim de desempenhar as tarefas e atribuições pertinentes ao cargo ocupado.

SEÇÃO III

Da Composição dos Grupos Ocupacionais

Art. 6º. Os cargos do Quadro Permanente estão organizados em grupos ocupacionais, de forma a atender os serviços da Administração, na forma como está estruturada, conforme lei pertinente.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Carreira

Art. 7º. Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo Único. O sistema de carreira visa assegurar ao servidor, ocupante de cargo público em caráter efetivo, a sua ascensão remuneratória, sob requisitos de mérito e tempo de serviço, objetivamente apurados nas escalas de graus de vencimentos dos diversos níveis da classe a que pertença o referido cargo.

Art. 8º. A descrição das classes, que inclui o grau de escolaridade e, se for o caso, a experiência exigida para o desempenho das respectivas atribuições, serão aprovadas pelo Chefe do Executivo Municipal, em relação ao respectivo quadro.

§ 1º. Terão a mesma denominação e vencimento, em cada órgão da estrutura organizacional da Prefeitura, as classes de cargos cujas atribuições sejam as mesmas ou assemelhadas.

§ 2º. Para assegurar a isonomia de que trata a Constituição da República, a descrição das classes comuns, iguais ou assemelhadas, será elaborada por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo e dos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. As autarquias ou fundações públicas municipais, quando criadas, terão seus próprios quadros de classes organizados em carreiras.

Art. 10. Os Anexos desta Lei, relativo à administração direta, contém:

I – as áreas de atividades ou especialização profissional pelas quais se distribuem classes de cargos;

II – o número de cargos e as faixas de grau de cada nível de vencimento da classe.

CAPÍTULO V

Do Provimento dos Quadros e das Funções

Art. 11. Salvo as hipóteses de promoção, previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Municipais, a investidura em cargo efetivo depende de aprovação em Concurso Público, na forma do respectivo Edital, observada no provimento, a ordem de classificação.

Art. 12. O Quadro Permanente é ocupado por servidores aprovados em Concurso Público Municipal.

Art. 13. O Quadro Comissionado, de provimento amplo e limitado, é de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. *(Revogado pela Lei Complementar nº 30, de 17/08/2017).*

§ 2º. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, se esse total for maior do que o nível de vencimento do cargo de nomeação, se menor, optará por este último.

§ 4º. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência física e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 14. A descrição de cada cargo é a constante no Anexo I, desta Lei.

Art. 15. O Município assegurará aos servidores públicos os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

Da Progressão Funcional

Art. 16. A progressão horizontal é a ascensão funcional, dentro de cada cargo público, na faixa de remuneração do cargo a que pertence o servidor.

Art. 17. As progressões serão adquiridas por merecimento e no cargo público, pelo cumprimento de efetivo e ininterrupto exercício.

Art. 18. O servidor terá direito à progressão em seu cargo efetivo, à razão de 3% (três por cento) sobre o seu vencimento base, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no serviço público municipal com o mesmo nível e grau de vencimento há pelo menos 3 (três) anos, tendo, no máximo, 5 (cinco) faltas durante todo o período de aquisição;

II - ter sido aprovado na avaliação de desempenho, analisado pela comissão específica;

III - não ter sofrido pena disciplinar dentro do intervalo requerido;

IV - não ter obtido licença com percepção de remuneração por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, excetuando-se os casos em decorrência de moléstia profissional, acidente de trabalho ou licença para gestação.

§ 1º. Para fins de determinação de efetivo exercício previsto no inciso I deste artigo, serão descontados os afastamentos decorrentes de disponibilidade remunerada ou de direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive os afastamentos decorrentes de licença não remunerada.

§ 2º. A contagem de tempo para novo período será sempre iniciada no dia subsequente ao da concessão da vantagem.

§ 3º. O conceito de merecimento de cada servidor será apurado em boletim individual, preenchido pela chefia imediata e avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, considerando entre outros, os seguintes elementos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - dedicação e interesse pelo serviço;

IV- disciplina;

V - eficiência;

VI - iniciativa;

VII - lealdade à instituição;

VIII - produtividade.

§ 4º. A progressão será devida a partir do 1º dia do mês subsequente ao que for concedida.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Avaliação e Desempenho

Art. 19. A Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por três membros indicados pelo Prefeito, em Portaria que secundará a edição de Decreto Executivo.

§ 1º. A comissão decidirá com a maioria absoluta de seus membros, exceto em caso de indeferimento de promoção, que exigirá a presença total de seus integrantes.

§ 2º. Em caso de omissão da Administração Municipal em constituir a comissão de que trata este artigo, bem como a falta de avaliação a cargo desta última, a promoção funcional por antiguidade dar-se-á automaticamente após o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 18 desta Lei.

§ 3º. O mandato da comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 20. Os servidores que discordarem do resultado da apuração da avaliação procedido pela chefia imediata, terão direito a interpor recursos fundamentais, à Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 21. A Comissão de Avaliação de Desempenho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo, julgará o recurso interposto.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

Do Vencimento e das Vantagens

Art. 22. Vencimento é a atribuição pecuniária mensal atribuída ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º. Cada classe de cargo de provimento em comissão ou efetivo corresponde a um nível de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimento constante do Anexo IV, desta Lei.

§ 2º. Cada nível de vencimento, na Classe, corresponde a atribuição de determinado grau de complexidade e responsabilidade, definido na descrição a que se refere ao art. 8º desta Lei.

§ 3º. O valor atribuído a cada nível de vencimento, corresponde à jornada de trabalho mensal, conforme Quadro de Horário, que constitui o Anexo II desta Lei.

§ 4º. O grau inicial dos níveis identifica o vencimento-base do cargo;

§ 5º. No caso de provimento de cargos em comissão, o símbolo da respectiva classe, corresponde grau único de vencimento;

§ 6º. O ingresso na carreira dá-se no grau inicial dos níveis da classe.

Art. 23. O servidor, pelo efetivo exercício do cargo, tem direito, exclusivamente, a:

I - vencimento base do nível da respectiva classe, quando da investidura no cargo;

II - vantagens previstas na legislação pertinente, cumprido os requisitos legais.

§ 1º. A remuneração do servidor público municipal será integrada por seu vencimento e demais vantagens estabelecidas em lei.

§ 2º. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 3º. É vedada acumulação remunerada de cargos, salvo nos casos admitidos pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº. 34.

§ 4º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada proporcional, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo público.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. Em qualquer hipótese, a remuneração do servidor fica limitada à soma dos valores percebidos pelo Prefeito, em espécie, como remuneração, na forma do inciso XI, do artigo. 37, da Constituição Federal.

Art. 25. A revisão geral dos vencimentos, para os cargos de provimento efetivo e para os cargos de provimento em comissão, só poderá ocorrer numa mesma data e sem distinção de índice.

Parágrafo Único. Não se considera revisão salarial, o reajuste do piso do salário mínimo vigente no País, ocorrido anualmente, época em que o Chefe do Poder Executivo poderá autorizá-lo, independente do disposto no *Caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX

Da Manutenção do Quadro

Art. 26. Identificada a necessidade de criação de novas classes de cargos, será elaborado um Projeto de Lei Complementar a ser enviado à Câmara Municipal com os seguintes dados:

- I - denominação dos cargos;
- II - descrição de suas atribuições;
- III - requisitos de instrução e de experiências para o seu provimento;
- IV - indicação do interstício mínimo e das perspectivas de promoção, se for o caso;
- V - quantitativo e nível de vencimento;
- VI - carga horária.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo, ao receber a proposta de criação de novos cargos do Chefe de Departamento solicitante, deverá fundamentá-la com:

- a) amplas justificativas;
- b) verificar se as suas atribuições não estão implícitas em cargos já existentes;
- c) verificar a existência de recursos orçamentários.

§ 2º. O nível de vencimento será estabelecido com base na complexidade e na responsabilidade das atribuições, aliada à experiência e ao grau de instrução, requeridos para o seu desempenho.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. O Chefe do Departamento Municipal, como proponente, e o Chefe do Poder Executivo, respondem solidariamente pelas propostas de criação de novos cargos desprovidas de fundamento, com justificações inconsistentes.

§ 4º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado, sob contrato, na forma da lei municipal.

CAPÍTULO X

Do Treinamento

Art. 27. O treinamento de servidores, como função estratégica da administração, constituir-se-á em ação permanente da mesma, com vista ao desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 28. Os principais objetivos do treinamento dos servidores são:

I - divulgar políticas, programas e méritos organizacionais de modo a alcançar todos os níveis hierárquicos;

II - criar e desenvolver, no servidor, hábitos, valores, comportamentos adequados ao exercício de sua função;

III - motivar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas de modo a obter os resultados desejados pela Administração;

IV - desenvolver o potencial do servidor, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento;

V - integrar os objetivos de cada servidor às finalidades da Administração como um todo.

Art. 29. O treinamento destina-se, principalmente, a envolver o servidor nas seguintes situações:

I - integração, cuja finalidade é integrar literalmente o servidor ao ambiente de trabalho;

II - formação que se destina a dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que executa;

III - atualização, objetivando manter o pessoal atualizado com os programas científicos e tecnológicos em sua área de atuação;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que exerce até então.

Art. 30. Os programas de treinamento poderão ser desenvolvidos:

I - diretamente, através de monitores retirados do quadro da administração;

II - indiretamente:

a) mediante o encaminhamento de servidores para os cursos e estágios e instituições especializadas fora da Prefeitura, ou;

b) através de contratações de especialistas ou instituições especializadas para conduzir seus programas de capacitação.

Art. 31. Para que as chefias participem de quaisquer programas de treinamento, dentro ou fora da instituição, deverão, se possível, estabelecer datas e horários não coincidentes com as dos funcionários evitando atropelos ao atendimento de suas tarefas específicas.

CAPÍTULO XI

Do Enquadramento

Art. 32. Para o efeito de enquadramento dos servidores estáveis o titular de Quadro Permanente passa a ocupar Classe de Cargo previsto no Plano de Carreira e Cargos instituídos por esta Lei.

§ 1º. Dá-se o enquadramento, diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no Plano anterior, cujas atribuições sejam da mesma natureza e grau de dificuldade e responsabilidade.

§ 2º. Para aqueles cargos que sofreram alteração na sua nomenclatura, usar-se-á os mesmos critérios do § 1º, observado o novo enquadramento previsto no anexo.

§ 3º. Em ambos os casos configurados nos §§ 1º e 2º, o enquadramento do servidor obedecerá aos Níveis e Graus salariais estabelecidos para a Classe, e tempo de serviço.

Art. 33. O enquadramento do servidor do Poder Executivo, na forma desta lei, dar-se-á, observados os seguintes princípios:

I - nenhum servidor poderá ser enquadrado em cargo público inferior ao do seu emprego correlato;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o servidor, após enquadrado, será ajustado horizontalmente, de acordo com o tempo de serviço municipal, sendo-lhe concedido o avanço de um grau em seu respectivo Nível, para cada três anos de efetivo exercício;

III - O Chefe do Poder Executivo, de posse de relatório fundamentado pelas Chefias acompanhando o assentamento do servidor, poderá autorizar, de plano, a progressão do servidor, independentemente do interstício mínimo estabelecido para a sua aquisição após a aprovação desta Lei.

Art. 34. Nenhum servidor será enquadrado com base no exercício de qualquer cargo em substituição.

Art. 35. Os servidores serão enquadrados, respeitada a correlação dos vencimentos atuais e os ora propostos.

Art. 36. O servidor que discordar do seu enquadramento terá o direito de interpor recurso fundamentado ao Departamento de Administração e Fazenda no prazo de dez dias, a contar da data do ato que promoveu o seu enquadramento.

Parágrafo Único. Só serão aceitos recursos de servidores nos seguintes casos:

I - redução da remuneração;

II - rebaixamento funcional;

III - adoção de critérios de forma arbitrária ou contrária aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 37. Após implantada a presente Lei, é vedado o desvio de função, a não ser nos casos não previstos neste Plano, incidindo responsabilidade da autoridade que determinar ou permitir esta prática.

Art. 38. No enquadramento a este plano, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, salvo quando se tratar de classe de nível superior ou exigência legal, no caso de profissão regulamentada.

CAPÍTULO XII

Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

Art. 39. Cargo em comissão, ou cargo de provimento em comissão é aquele predisposto ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

transitório de confiança da autoridade que o nomeou e que nela permanecerá enquanto dela gozar.

Parágrafo Único. A autoridade que tem poder para preencher o cargo, também o possui para, à sua vontade, desligar dele o ocupante.

Art. 40. Para a implantação da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município, definida em lei específica, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam no Anexo I, desta Lei.

Art. 41. As nomeações para os cargos de Chefe do Departamento Municipal, Chefia de Seções, e de Assessoramento, bem como Funções de Confiança, obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Competência técnico-profissional;
- II - Experiências nas funções a serem exercidas;
- III – Responsabilidade;
- IV - Qualidade do trabalho;
- V – Criatividade;
- VI – Iniciativa.

Art. 42. Função de confiança é a atribuição ou o conjunto de atribuições de natureza transitória, que a Administração comete individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais.

Parágrafo Único. A função de confiança, assim como o cargo em comissão, são atribuições de invidiosa confiança e de livre nomeação e exoneração.

Art. 43. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, na forma do inciso V, do artigo 37, da CF, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 44. A existência dos cargos comissionados e das funções de confiança está diretamente relacionada à existência do órgão aos quais correspondem, na forma desta Lei e de seu Anexo.

Art. 45. Aos ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança, é vedada qualquer concessão de gratificação para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao cargo ocupado.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 46. Em razão do enquadramento, os cargos que ficarão vagos ou vierem a vagar, serão extintos.

Art. 47. Do Decreto do Executivo que aprovar a Parte Suplementar do Quadro Pessoal, deverá constar o nome do servidor, a denominação do cargo, o emprego ou função pública que exercerá o nível e o grau de vencimento.

Art. 48. Ao ser submetido ao enquadramento, caso o nível e o grau de vencimento seja inferior ao anterior, o servidor fará jus à diferença como vantagem pessoal.

Art. 49. Os proventos do pessoal inativo serão revistos na forma do § 8º, do artigo 40, Constituição Federal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998.

Art. 50. As despesas decorrentes da implantação deste Plano correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 51. Os vencimentos dos servidores, previstos na tabela constante do Anexo próprio, serão devidos a partir do mês em que for publicada esta Lei.

Art. 52. O Município adota para os servidores públicos municipais o Regime Geral da Previdência Social-INSS.

Parágrafo Único. Os servidores públicos municipais aposentarão nas condições estabelecidas no art. 40, da Constituição Federal.

Art. 53. Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;

Anexo II – Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo;

Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas;

Anexo IV – Vencimentos dos Servidores;

Anexo V – Tabela de Promoção Funcional;

Anexo VI – Descrição das Atribuições dos Cargos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Anexos I e II, da Lei Municipal n. 232, de 05 de outubro de 1992 e as Leis Municipais ns. 255, de 31 de maio de 1993; 292, de 24 de março de 1995; 310, de 11 de março de 1996; 312, de 18 de março de 1996; 313, de 18 de março de 1996 e 316, de 24 de maio de 1996.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Inimutaba/MG, 11 de novembro de 2005.

Gilson Carvalho Sales
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Vide Lei Complementar nº 21, de 2013 e Lei Complementar nº 24, de 2015)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	FORMA DE RECRUTAMENTO
ASSE	Assessor Especial	VI	01	Amplo
CHG	Assessor Técnico de Administração ¹	VIII	01	Amplo
² ASSES	Assessor Especial Municipal ³	VII	04	Amplo
CSE	Chefe de Seção	II	06 ⁴	Amplo
Cargo de Chefe Serviços de Enfermagem extinto pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021				
DIP	Diretor Patrimônio Histórico-Cultural	IV	01	Amplo
DIT	Diretor da Seção de Tesouraria	VI	01	Amplo
DSC	Diretor Serviço Cadastro Tributação	II	01	Amplo
CCI	Controlador Interno	III	01	Amplo
CSS	Coordenador Serviço Social	I	01	Amplo
CSC	Controlador Serviço Contabilidade ⁵	III	01	Amplo
Cargo de Diretor de Serviços Externos extinto pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021				
DRH	Diretor Técnico de Recursos Humanos ⁶	III	01	Amplo

¹ Alterada pela Lei Complementar nº 5, de 30/05/2006.

² Linha alterada pela Lei Complementar nº 12, de 29/01/2009.

³ Vide Lei Complementar nº 21, de 26/03/2013.

⁴ Alterado pela Lei Complementar nº 27, de 16/02/2017.

⁵ Criado pela Lei Complementar nº 9, de 08/10/2007.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DCL	Diretor de Compras e Licitação ⁷	III	01	Ampla
CBM	Chefe de Banda de Música ⁸	IX	01	Ampla
Cargo de Coordenador da Área Engenharia extinto pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021				
CAC	Coordenador da Área Contábil e da Área de Tesouraria ⁹	XVIII	01	Ampla
SAO	Secretário Adjunto de Obras ¹⁰	XXII	01	Ampla
CAP	Coordenador de Atenção Primária ¹¹	VIII	01	Ampla
Cargo de Controlador Geral do Município extinto pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021				
DAS	Diretor Administrativo da Saúde ¹²	XXIV	02	Ampla
AOP	Assessor de Obras e Projetos ¹³	XXV	01	Ampla
AAS	Assessor de Ação Social ¹⁴	XXII	01	Ampla

⁶ Criado pela Lei Complementar nº 16, de 08/06/2011.

⁷ Criado pela Lei Complementar nº 16, de 08/06/2011.

⁸ Criado pela Lei Complementar nº 16, de 08/06/2011.

⁹ Criado pela Lei Complementar nº 27, de 16/02/2017.

¹⁰ Criado pela Lei Complementar nº 28, de 28/06/2017.

¹¹ Criado pela Lei Complementar nº 31, de 25/08/2017.

¹² Criado pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021.

¹³ Criado pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021.

¹⁴ Criado pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Vide Lei Complementar nº 21, de 2013; Lei Complementar nº 22, de 2013; Lei Complementar nº 24, de 2015)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
¹⁵ ASS	Auxiliar de Serviços Gerais	I	09	Ensino Fundamental completo	30 h ¹⁶
AUF	Auxiliar de Enfermagem	IV	03	Curso de Auxiliar de Enfermagem COREM	30 h ¹⁷
AUD	Auxiliar de Dentista	III	03	1º grau completo	30 h ¹⁸
AUT	Auxiliar de Laboratório	I	01	1º grau completo	30 h ¹⁹
AUS	Auxiliar Administrativo Saúde	II	05	1º grau completo	40 h
AUE	Auxiliar Serviço Epidemiologia	III	02	1º grau completo	40 h
²⁰ ATE	Atendente Central Saúde	I	02	Ensino Fundamental	40 h
AUC	Assistente Administrativo Central	VI	11 ²¹	2º grau completo	30 h
AGA	Agente Administrativo I	VI	01	2º grau completo	30 h
AGA	Agente Administrativo II	X	05 ²²	2º grau completo	30 h
ALM	Almoxarife	III	01	1º grau completo	40 h

¹⁵ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

¹⁶ Alterado pela Lei Complementar nº 7, de 20/04/2007.

¹⁷ Alterado pela Lei Complementar nº 7, de 20/04/2007.

¹⁸ Alterado pela Lei Complementar nº 7, de 20/04/2007.

¹⁹ Alterado pela Lei Complementar nº 7, de 20/04/2007.

²⁰ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²¹ Adaptado à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²² Adaptado à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ARA	Arquivista	VI	01	1º grau completo	30 h
COV	Coveiro	I	02	Elementar	40 h
²³ DEN	Dentista	XI	06	Superior-Odontologia	20 h
Cargo de Bioquímico extinto pela Lei Complementar nº 24, de 05/03/2015					
ELE	Eletricista	VIII	01	Elementar	40 h
MED	Médico Clínica Geral	XI	02	Superior-Medicina	20 h
MED	Médico Ginecologia	XI	01	Superior-Medicina ²⁴	20 h
MED	Médico Cardiologia	XI	01	3º grau- Medicina	20 h
MED	Médico Pediatria	XI	01	3º grau- Medicina	20 h
²⁵ MOT	Motorista	III	11	Ensino Fundamental	40 h
²⁶ OPE	Operário	I	35	Ensino Fundamental	40 h
²⁷ OPM	Operador de Máquina Pesada	V	03	Ensino Fundamental	40 h
²⁸ PED	Pedreiro	III	05	Ensino Fundamental	40 h
REC	Recepcionista Administração Central	VI	01	1º grau completo	30 h
²⁹ SER	Servente de Pedreiro	I	03	Ensino Fundamental	40 h
TEL	Técnico de Laboratório	IX	01	2º grau técnico	30 h
FIO	Fiscal de Obras ³⁰	I	01	Ensino médio completo	40h

²³ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²⁴ Adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²⁵ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²⁶ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²⁷ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²⁸ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

²⁹ Linha adaptada à Lei Complementar nº 22, de 18/12/2013.

³⁰ Criado pela Lei Complementar nº 27, de 16/02/2017.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEC	Técnico de Enfermagem ³¹	I	01	Ensino médio completo e Técnico de Enfermagem	40h
FDO	Facilitador de Oficinas ³²	I	05	Ensino Fundamental	20h
PSC	Psicólogo CRAS ³³	IV	01	Ensino Superior completo - Psicologia	30h
FAR	Farmacêutico-bioquímico ³⁴	XXII	01	Ensino Superior completo - Farmácia	40h
ATS	Assistente Social ³⁵	XXIII	02	Ensino Superior - Específico	30 h
ORS	Orientador Social ³⁶	I	01	Ensino Médio	40 h
ENF	Enfermeiro ³⁷	XIX	01	Ensino Superior - Enfermagem	40 h

³¹ Criado pela Lei Complementar nº 27, de 16/02/2017.

³² Criado pela Lei Complementar nº 29, de 28/06/2017.

³³ Criado pela Lei Complementar nº 29, de 28/06/2017.

³⁴ Criado pela Lei Complementar nº 32, de 25/08/2017.

³⁵ Criado pela Lei Complementar nº 37, de 10/09/2018.

³⁶ Criado pela Lei Complementar nº 37, de 10/09/2018.

³⁷ Criado pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Revogado pela Lei Complementar nº 30, de 17 de agosto de 2017)





MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

(Vide Lei Complementar nº 22, de 2013 e Lei Complementar nº 27, de 2017)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Tabela alterada pela Complementar nº 16, de 8 de junho de 2011)

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
I	R\$ 545,00
II	R\$ 1.300,00
III	R\$ 1.700,00
IV	R\$ 652,17
V	R\$ 789,31
VI	R\$ 1.700,00
VII	R\$ 3.000,00
VIII	R\$ 3.000,00
IX	R\$ 1.000,00
XXII ³⁸	R\$ 2.200,00
XXIII ³⁹	R\$ 1.540,00
XXIV ⁴⁰	R\$ 1.500,00
XXV ⁴¹	R\$ 2.500,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Tabela adaptada à Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 2013)

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
I	R\$ 678,00

³⁸ Incluído pela Lei Complementar nº 28, de 28/06/2017.

³⁹ Criado pela Lei Complementar nº 37, de 10/09/2018.

⁴⁰ Criado pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021

⁴¹ Criado pela Lei Complementar nº 43, de 03/02/2021



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II	R\$ 678,00
III	R\$ 678,00
IV	R\$ 678,00
V	R\$ 678,00
VI	R\$ 708,50
VII	R\$ 779,35
VIII	R\$ 786,18
IX	R\$ 910,15
X	R\$ 843,45
XI	R\$ 1.700,00
XII	R\$ 163,05
XIII	R\$ 700,00
XIV	R\$ 714,00
XV	R\$ 1.000,00
XVI	R\$ 1.240,70
XVII	R\$ 1.900,00
XVIII	R\$ 2.034,57
XIX	R\$ 2.600,00
XX	R\$ 8.400,00
XXI	R\$ 11.780,85
XXII ⁴²	R\$ 2.500,00

⁴² Incluído pela Lei Complementar nº 32, de 25/08/2017.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº 30, de 17 de agosto de 2017)





MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE SERVIDORES ESTÁVEIS

(Tabela criada pela Complementar nº 16, de 8 de junho de 2011)

SIMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO
I	R\$ 545,00
II	R\$ 599,50
III	R\$ 708,50
IV	R\$ 983,19
V	R\$ 1.155,00
VI	R\$ 1.350,00

(Tabela criada pela Complementar nº 16, de 8 de junho de 2011)

CARGOS ESTÁVEIS	SIMBOLO DE VENCIMENTO
Operário	I
Auxiliar de Almoxarifado	II
Auxiliar Administrativo IV	III
Assistente de Contabilidade	IV
Agente Administrativo	V



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	GRAU					
	A	B	C	D	E	F
I	300,00	309,00	318,27	327,81	337,64	347,76
II	320,00	329,60	339,48	349,66	360,14	370,94
III	330,00	339,90	350,09	360,59	371,40	382,54
IV	340,00	350,20	360,70	371,52	382,66	394,13
V	353,96	364,57	375,50	386,76	398,36	410,31
VI	390,00	401,70	413,75	426,16	438,94	452,10
VII	429,00	441,87	455,12	468,77	482,83	497,31
VIII	432,76	445,74	459,11	472,88	487,06	501,67
IX	501,00	516,03	531,51	547,45	563,87	580,78
X	636,00	655,08	674,73	694,97	715,81	737,28
XI	1.081,90	1.114,35	1.147,78	1.182,21	1.217,67	1.254,20



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(A) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Vide Lei Complementar nº 21, de 2013 e Lei complementar nº 24, de 2015)

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas e trabalhos inerentes às funções de Office-boy, garis, capina de ruas, coleta de lixo, zeladoria, servente, serviços gerais, lavanderia, cozinha e faxina;
- além de outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

CARGO: ALMOXARIFE

ATRIBUIÇÕES:

- executar as tarefas pertinentes ao controle de entrada e saída de material da Prefeitura, constando os dados necessários ao levantamento quando necessário;
- manter em controle o estoque dos materiais, para melhor planejamento de compras;
- manter em separado os materiais de convênios e contratos diversos;
- identificar materiais permanentes, veículos e equipamentos, para controle de estoque;
- desempenhar todas as tarefas pertinentes ao almoxarifado.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- executar trabalhos de datilografia e digitação do setor da saúde, tais como: ofícios, cartas, tabelas, quadros, formulários do próprio setor, observando dentre outros: limpeza, estética, ortografia e pontuação;
- receber, protocolar, expedir e distribuir as correspondências do setor;
- verificar a necessidade de materiais de consumo do setor, atender ao público externo e interno, quando o assunto for pertinente ao seu



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício prestando informações que sejam do seu conhecimento ou encaminhamento a outras pessoas ou setores;

- zelar e conservar máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- executar tarefas afins ou que lhe sejam destinadas.

CARGO: AUXILIAR DE DENTISTA

ATRIBUIÇÕES:

- receber e registrar pacientes no consultório dentário;
- auxiliar dentistas em exames e tratamentos;
- divulgar princípios de higiene e profilaxia;
- fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares;
- preencher boletins estatísticos e relatórios;
- executar tarefas correlatas ao consultório;
- participar de treinamentos pertinentes;
- colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- fazer o papel de auxiliar junto ao cirurgiões-dentistas;
- realizar outras tarefas de acordo com as instruções da unidade administrativa e da natureza do seu trabalho.

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES:

- recepcionar e atender pacientes em Unidades de Saúde;
- executar tarefas de enfermagem na área de saúde;
- realizar curativos diversos;
- colocar e retirar aparelhos sanitários móveis;
- executar tarefas administrativas de média complexidade no controle e distribuição de remédios e materiais hospitalares;
- prestar socorro imediato de caráter preventivo;
- cuidar do saneamento de ambiente, controlar doenças transmissíveis;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- orientar a educação sanitária e materno infantil, visando elevar o nível de saúde da comunidade;
- participar de equipes de trabalho nas situações de emergência e calamidades;
- participar de cursos de treinamento e em palestras ou orientações para a comunidade; prevenir doenças, cuidando e orientando pacientes sobre higiene pessoal e ambiental;
- orientar hipertensos, diabéticos, desnutridos, gestantes e outros, de acordo com os programas definidos pela política social do Município;
- assegurar-se das perfeitas condições de uso de instrumentos, equipamentos e instalações e sugerir reparos/manutenções quando necessário;
- limpar e esterilizar aparelhos e utensílios em curativos e injeções;
- medir pressão de pacientes;
- realizar visitas domiciliares quando designadas pelos médicos e enfermeiros e Chefe do Departamento;
- executar tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo Departamento de Saúde e Saneamento.

CARGO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

ATRIBUIÇÕES:

- proceder a coleta de material, empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos;
- executar outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- auxiliar nas análises da urina, fezes, escarro, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e seguindo orientação superior;
- registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames;
- zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos;
- orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas;
- desempenhar tarefas afins.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO I

ATRIBUIÇÕES:

- redigir correspondências e expedientes de rotina;
- escriturar livros e fichas, fazer síntese de assuntos;
- preencher guias e outros impressos solicitados;
- selecionar, classificar e arquivar documentos e pastas;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO II

ATRIBUIÇÕES:

- atender diretamente a Assessoria Especial da Prefeitura;
- redigir correspondências e expedientes de rotina;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- escriturar livros e fichas, fazer síntese de assuntos;
- preencher guias e outros impressos solicitados;
- selecionar, classificar e arquivar documentos e pastas;
- conferir serviços executados na unidade;
- participar de trabalhos relacionados com a organização dos serviços da Administração Central;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CENTRAL

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos de datilografia e digitação, tais como: ofícios, cartas, tabelas, quadros, folhas de pagamento, formulários do próprio setor, observando dentre outros: limpeza, estética, ortografia e pontuação;
- receber, protocolar, expedir e distribuir as correspondências do setor;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- verificar a necessidade de materiais de consumo do setor, atender ao público externo e interno que procura o setor, prestando informações que sejam do seu conhecimento ou encaminhamento a outras pessoas ou setores;
- zelar e conservar máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Executar tarefas afins ou que lhe sejam destinadas.

CARGO: ARQUIVISTA

ATRIBUIÇÕES:

- desempenhar os trabalhos de separação dos documentos arquivados e a serem arquivados por exercício, mês e natureza;
- manter controle dos arquivos, para sua fácil identificação;
- reestruturar a forma de arquivo dos documentos, se desatualizada;
- preocupar-se com a manutenção da qualidade dos documentos arquivados, para não perder dados;
- manter controle escrito de entrada e saída, ainda que provisória, de documentos arquivados;
- fornecer dados e documentos a servidores, para efeito de processos de aposentadoria e outros;
- outras tarefas afins.

CARGO: SERVENTE DE PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES:

- auxiliar o pedreiro no assentamento de tijolos, passeios, manilhas e outros;
- auxiliar no trabalho de preparo de terreno, reboco, assentamento de vigas, lajes, colunas, meios-fios, bueiros e outros;
- acatar a distribuição dos serviços que forem repassadas pelo pedreiro;
- executar tarefas afins ao seu cargo.

CARGO: BIOQUÍMICO (Extinto pela Lei Complementar nº 24, de 2015)



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: COVEIRO

ATRIBUIÇÕES:

- executar as atividades de abertura de sepulturas, bem como providenciar os sepultamentos;
- contribuir com o zelo e administração interior do Cemitério;
- manter controle do registro dos túmulos;
- atender às pessoas que necessitarem de informações e serviços;
- observar as tarefas necessárias para melhor administração do local, desempenhando outras funções que lhes forem legalmente destinadas.

CARGO: DENTISTA

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a orientação para a odontologia preventiva;
- examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico;
- restaurações de diversos tipos, exodontia de dentes e outros tratamentos com alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e avulsão de tártaro;
- interpretar radiografias;
- participação em equipe multiprofissional das áreas de saúde e da educação;
- outras tarefas afins de sua área de atuação.

CARGO: MÉDICO (CLÍNICA GERAL)

ATRIBUIÇÕES:

- atender pacientes nos centros de saúde da Municipalidade;
- fazer diagnósticos, prescrições e tratamento médico;
- providenciar encaminhamento de pacientes para outros centros, quando necessário, emitindo guias;
- requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-X;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas de saúde pública, que favoreçam a comunidade;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- exercer medicina preventiva, incentivar vacinações, controles diversos;
- controle de pré-natal mensal, controle de pacientes com patologias mais comuns dentre a nosologia prevalente (outros programas);
- participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública;
- notificar doenças ou outras situações bem definidas pela política de saúde do Município;
- participar de inquéritos epidemiológicos quando definidos pela política municipal de saúde;
- participação em equipe multiprofissional das áreas de saúde e da educação;
- outras tarefas afins de sua área de atuação.

CARGO: MÉDICO (CARDIOLOGISTA)

ATRIBUIÇÕES:

- atender pacientes nos centros de saúde da Municipalidade;
- fazer diagnósticos, prescrições e tratamento médico;
- providenciar encaminhamento de pacientes para outros centros, quando necessário, emitindo guias;
- requisitar, realizar e interpretar eletros, exames de laboratórios e Raios-X;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas de saúde pública, que favoreçam os pacientes da sua especialidade;
- exercer medicina preventiva, incentivar controles diversos;
- controle de hipertensos e outras doenças específicas;
- participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- participação em equipe multiprofissional das áreas de saúde e da educação;
- outras tarefas afins de sua área de atuação.

CARGO: MÉDICO (GINECOLOGISTA)

ATRIBUIÇÕES:

- atender pacientes nos centros de saúde da Municipalidade;
- executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior, com minúcias e acuidade na anamnese;
- orientar e supervisionar o trabalho dos demais profissionais de saúde relacionados a sua especialidade;
- prestar assessoramento médico em sua área de conhecimento, com vistas a obtenção de melhores resultados;
- participar do Planejamento da Assistência à Gestante, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;
- executar outras tarefas afins.

CARGO: MÉDICO (PEDIATRA)

ATRIBUIÇÕES:

- atender pacientes da sua especialidade nos centros de saúde da municipalidade;
- fazer diagnósticos, prescrições e tratamento médico;
- providenciar encaminhamento de pacientes para outros centros, quando necessário, emitindo guias;
- requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e Raios-X;
- estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas de saúde pública, que favoreçam os pacientes da sua especialidade;
- exercer medicina preventiva, incentivar controles diversos;
- controle de doenças próprias aos seus pacientes;
- participar do Planejamento da Assistência à Saúde, articulando-se com outras instituições para implementação de ações integradas;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- notificar doenças consideradas para “notificação compulsória” pelos órgãos institucionais de saúde pública;
- participação em equipe multiprofissional das áreas de saúde e da educação;
- outras tarefas afins de sua área de atuação.

CARGO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES:

- dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta e outros de veículos do patrimônio municipal, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;
- conduzir passageiros determinados pela Administração;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas em caminhão ou camioneta;
- cuidar da manutenção do veículo com a verificação de: pneus, nível do óleo, combustível e água, limpeza, parte elétrica, freios;
- manter atualizada a documentação do motorista e do veículo;
- executar tarefas afins que lhe sejam destinadas.

REQUISITO: Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D”.

CARGO: ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

- desempenhar as tarefas pertinentes ao cargo, com a execução de serviços de eletricidade, atendendo as necessidades da administração e procurando meios para evitar danos ao patrimônio causados por problemas de incêndios, localizando e reparando defeitos em sistemas elétricos, através de medidas preventivas;
- confeccionar instalações elétricas em prédios públicos ou outros locais que a administração requisitar;
- recuperar aparelhos eletrodomésticos da municipalidade;
- relacionar e controlar o material necessário aos serviços a executar;
- executar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES:

- executar as tarefas próprias de pedreiro, com uso de materiais e equipamentos pertinentes, para construção de prédios, casas e outros empreendimentos da municipalidade;
- assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros;
- confeccionar lajes, colunas, vigas, reboco, passeios, meios-fios, bueiros e outros;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que forem executadas sob seu comando;
- relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
- zelar pela conservação dos equipamentos e materiais que usar;
- desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: OPERÁRIO

ATRIBUIÇÕES:

- executar trabalhos braçais pertinentes aos serviços urbanos e rurais;
- executar atividades manuais semiqualficadas nas oficinas, prédios e vias públicas;
- executar atividades de servente de serviços onde for necessária a sua colaboração;
- executar trabalhos de limpeza urbana, pintura e desentupimento de vias públicas;
- executar os trabalhos de garis e jardineiro;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- executar outras tarefas afins.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA

ATRIBUIÇÕES:

- dirigir o equipamento pertencente à municipalidade, ou por ela alugado, para serviços típicos no município ou fora dele, quando legalmente autorizado;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- realizar aberturas de estradas, ruas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos e outros serviços similares;
- responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação da máquina que lhe for designada; fazer pequenos reparos;
- vistoriar a máquina, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo, testar os freios e a parte elétrica;
- zelar pela documentação do equipamento; recolher a máquina após a jornada de trabalho, conduzindo-a à garagem;
- obedecer a técnica profissional e regulamentos do trânsito; executar tarefas afins a sua responsabilidade.

CARGO: RECEPCIONISTA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATRIBUIÇÕES:

- executar as tarefas de recepção de cidadãos, marcação de audiências e reuniões;
- anotação de telefones e repasse às seções correspondentes;
- realizar telefonemas a pedido do Prefeito, Chefes de Departamentos e servidores, fazendo as anotações de controle;
- identificar endereços, telefones e outros dados de órgãos, autoridades e pessoas de interesse da administração;
- zelar pela boa acolhida das pessoas que procuram a Prefeitura Municipal;
- desempenhar outras tarefas afins ao seu cargo.

CARGO: ATENDENTE CENTRAL-SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- executar as tarefas de recepção de cidadãos, marcação de consultas, audiências e reuniões;
- anotação de telefones e repasse às seções correspondentes;
- realizar telefonemas a pedido do Chefe do Departamento e servidores, fazendo as anotações de controle;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- identificar endereços, telefones e outros dados de órgãos, autoridades e pessoas de interesse do Departamento;
- zelar pela boa acolhida das pessoas que procuram o Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- desempenhar outras tarefas afins ao seu cargo.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇO EPIDEMIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES:

- serviço de digitação, formalização de dados, estatísticas do setor de epidemiologia;
- desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

ATRIBUIÇÕES:

- realizar exames de material biológico e análises quantitativa e qualitativa;
- preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biopsias, autópsias e curetagens;
- colher sangue para exame bioquímico, hematológico, sorológico e outros;
- pesquisar elementos anormais na urina;
- concentrar fezes para exames parasitológicos;
- semeadura de material biológico para exames culturais (secreção, urina, fezes, pus e outros);
- executar métodos de coloração para exames bacterioscópicos (Gram, ZIEHL e outros);
- orientar e acompanhar a execução de tarefas do auxiliar de laboratório;
- realizar ou orientar a realização de exames, testes de cultura de microorganismos, através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar o diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- proceder a exames sorológicos, hematológicos, dosagens bioquímicas e líquor em amostras de sangue;
- proceder a exames anátomo-patológicos ou auxiliar na realização dos mesmos;
- manipular substâncias químicas, como ácidos, bases, sais e outras, dosando-as de acordo com as especificações;
- fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes e encaminhá-los à autoridade competente, para a elaboração dos laudos médicos a conclusão dos diagnósticos clínicos;
- auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos;
- controlar o estoque do material, para evitar interrupções abruptas do trabalho;
- desempenhar tarefas afins.

CARGO: FISCAL DE OBRAS (Incluído pela Lei Complementar nº 27, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Fiscal de Obras, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

- Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação municipal pertinente à parte urbanística;
- Obedecer ao estabelecido no Código de Posturas do Município de Inimutaba;
- Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais;
- Emitir notificações e lavrar autos de infração, cientificando formalmente o infrator, sobre irregularidades cometidas;
- Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;
- Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- Estar profissionalmente ligado ao exercício do Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e ao engenheiro da Secretaria;
- Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Incluído pela Lei Complementar nº 27, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

Compete ao Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do idoso, do adulto, da mulher, do adolescente, da criança e do recém-nascido, excetuadas as privativas do enfermeiro;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós intervenções;
- Circular em sala de curativos e outras semelhantes;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade dos serviços;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS (Incluído pela Lei Complementar nº 29, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

- Orientar os alunos (crianças, jovens e idosos) no desenvolvimento de atividades realizadas nas oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura e outras;
- Exercer atividades inerentes ao cargo, de modo a dar efetividade nas oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura e outras;
- Participar de todas as atividades do CRAS;
- Participar e acompanhar de eventos fora do CRAS (feiras e exposições), sempre que solicitado;
- Planejar e avaliar aulas e atividades de esporte, lazer, arte, cultura e outras;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Apresentar à coordenação e aos alunos o planejamento semestral das atividades que serão exercidas neste período;
- Desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: PSICÓLOGO CRAS (Incluído pela Lei Complementar nº 29, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades inerentes à formação e a responsabilidade da profissão de Psicólogo;
- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejar e implementar o PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediar grupos de famílias do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família);
- Realizar atendimentos psicológicos particularizados e visitas domiciliares às famílias referentes ao CRAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Prestar apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território do CRAS;
- Realizar busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articular ações da área que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realizar encaminhamento para serviços setoriais;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Participar das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participar de reuniões sistemáticas do CRAS, para planejamento de ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- Desempenhar outras tarefas afins.

REQUISITOS:

- Ser bacharel em psicologia;
- Estar inscrito no Conselho Regional Psicologia - CRP

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO (Incluído pela Lei Complementar nº 32, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

- Preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
- Realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
- Preparar, modelar, fundir e polir peças ou aparelhos protéticos;
- Registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios e elaborar relatórios de suas atividades;
- Estudar quando necessário a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
- Dirigir, supervisionar, programar, coordenar, orientar e ter responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas de bioquímico e farmacêutico;
- Analisar química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade;
- Operacionalizar e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos de coleta de material para exames;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Vistoriar, periciar, avaliar, arbitrar nos serviços técnicos; elaborar pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas de bioquímico e farmacêutico;
- Analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;
- Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;
- Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;
- Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;
- Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;
- Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;
- Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;
- Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;
- Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;
- Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;
- Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;
- Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;
- Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;
- Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;
- Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;
- Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;
- Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;
- Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;
- Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde; III - Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;
- Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico e bioquímica;
- Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;
- Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;
- Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;
- Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;
- Desempenhar as suas funções básicas e outras tarefas afins.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (Incluído pela Lei Complementar nº 37, de 2018)

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
- Elaborar e emitir pareceres socioeconômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários;
- Estudar, analisar e desenvolver projetos/programas destinados à política da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prestar serviços de âmbito social a indivíduos e grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade;
- Estudar e analisar as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ações que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
- Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
- Ajudar as pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, agilização de exames, remédios e outros que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde;
- Organizar programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento à hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves;
- Participar de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS:

- Ser bacharel em serviço social;
- Estar inscrito no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL (Incluído pela Lei Complementar nº 37, de 2018)

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar, sob orientação técnica dos profissionais do CRAS, e com a participação dos jovens, o planejamento de programas voltados para os jovens;
- Facilitar o processo de integração dos programas coletivos sob sua responsabilidade;
- Mediar os processos em grupo, fomentando a participação democrática dos jovens e sua organização;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Desenvolver os conteúdos e atividades;
- Registrar a frequência diária dos jovens;
- Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo;
- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;
- Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens;
- Participar de reuniões com as famílias dos jovens;
- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações;
- Desenvolver outras tarefas pertinentes à natureza do cargo.

CARGO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Dirigir e organizar os serviços da unidade de enfermagem e de suas atividades técnicas;
- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem;
- Realizar consultas de enfermagem;
- Prescrever ações de enfermagem;
- Supervisionar equipes de técnicos em enfermagem;
- Manter os prontuários médicos atualizados;
- Prestar assistência direta a pacientes graves com risco de vida;
- Atuar nos serviços de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e tomada de decisões imediatas;
- Coordenar os serviços de vigilância epidemiológica;
- Coordenar os serviços de imunização;
- Participar dos processos de planejamento, atendimento e de adequação dos serviços da Secretaria de Saúde.

REQUISITOS: Ensino superior em Enfermagem.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

(B) - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Vide Lei Complementar nº 21, de 2013 e Lei complementar nº 24, de 2015)

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES:

- prestar assistência ao Gabinete do Prefeito e Departamentos Municipais;
- cuidar da elaboração de projetos de leis, regulamentos e demais atos normativos da municipalidade, com a devida Assessoria Jurídica e Contábil e encarregar-se dos seus respectivos registros e arquivos;
- acompanhar a movimentação de documentos dos convênios firmados pelo município, até a prestação de contas;
- cuidar dos assuntos de desenvolvimento do município, articulando-se com os órgãos competentes, públicos ou privados, com as lideranças políticas e empresariais, quer nas soluções de infraestrutura, criando oportunidades de investimentos, ou na atração direta de capitais produtivos, criando emprego e renda;
- assessor os planos de governo e formular programas estratégicos para o desenvolvimento do município;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 5, de 2006) (Vide Lei Complementar nº. 12, de 2009)

ATRIBUIÇÕES:

- prestar assistência diretamente ao Prefeito, bem como aos demais órgãos públicos municipais;
- cuidar dos negócios jurídicos da administração, com a devida assessoria;
- dar assistência à Comissão permanente de Licitações e Contratos;
- participar da coordenação de compras da Prefeitura Municipal;
- atender pessoas e autoridades, quando procurarem a Chefia de Gabinete;
- prestar assessoria técnica ao Gabinete do Prefeito e Departamentos Municipais, com identificação e manuseio de projetos de formulação do planejamento estratégico; (Incluída pela Lei Complementar nº 5, de 2006)



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- proceder exame e controle de convênios, quanto à possibilidade técnico-financeira e repasse para providências da Assessoria Especial; (Incluída pela Lei Complementar nº 5, de 2006)
- proceder vistoria, junto aos Departamentos Municipais, de projetos e planejamentos de cada área, opinando pela possibilidade de sua continuidade técnica. (Incluída pela Lei Complementar nº 5, de 2006)

CARGO: CHEFE DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM (Extinto pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar o serviço de enfermagem do município;
- distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, centros de saúde, referente a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos;
- instruir os profissionais para a correta verificação do estado de saúde dos pacientes;
- auxiliar os médicos no controle e organização do serviço médico municipal;
- participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde na comunidade;
- padronizar o quanto possível o atendimento de enfermagem;
- avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde e auxiliares de enfermagem ao seu comando;
- supervisionar e relatar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade;
- orientar as consultas de enfermagem, o atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos;
- promover palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional;
- orientar as visitas domiciliares e iniciantes na área abrangente;
- buscar casos prioritários dentro do projeto da área de atuação, para inserção nos grupos operativos desenvolvidos;
- criar planos, diagnósticos, mapas e elementos que possam contribuir com o melhor desenvolvimento da enfermagem no município;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a Seção de Transportes e Estradas Vicinais do Município;
- implantar e executar o programa de abertura e conservação das estradas vicinais;
- manter em bom estado e produção do sistema de transportes do município;
- administrar e controlar os veículos e maquinários da Prefeitura, mantendo a sua boa conservação;
- fiscalizar as obras de construção e conservação das estradas vicinais;
- prover pequenos reparos e consertos dos veículos e maquinários da frota existente;
- desempenhar outras atividades afins ao cargo.

CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a Seção de Obras e Fiscalização;
- criar e manter a infraestrutura de obras da municipalidade;
- construir e conservar obras públicas e instalações em geral;
- manter a fiscalização das obras em andamento, próprias ou contratadas, bem como o cumprimento das normas e posturas municipais;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.

CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a Seção de Serviços Urbanos;
- trabalhar em conjunto com a administração central, permitindo a execução de serviços públicos ou de utilidade pública próprios, concedidos e permitidos;
- criar e manter o desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com a necessidade da população;
- auxiliar na fiscalização de serviços públicos próprios, concedidos e permitidos;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a Seção de Vigilância Sanitária, cumprindo prescrição de norma federal;
- planejar programa de desenvolvimento da vigilância sanitária no município;
- prover prestar orientação elementar e administrativa à população e aos estabelecimentos industriais e comerciais, sobre as ações da área;
- auxiliar interessados sobre processos de execução de técnica e controle para a adoção de medidas sanitárias;
- gerenciar política de atividade sanitária, de acordo com a legislação vigente;
- promover visitas e fiscalizações a estabelecimentos industriais e comerciais, implementando a vigilância necessária;
- promover visitas a unidades domiciliares, orientando medidas de saneamento sanitário;
- trabalhar em conjunto com outros departamentos e seções municipais, desenvolvendo ações de controle dos diversos tipos de elementos que prejudicam a boa saúde sanitária;
- participar de reuniões e encontros com a comunidade, transmitindo ações e medidas a serem adotadas na área;
- criar e distribuir panfletos e outros meios de comunicação, conscientizando a população sobre o trabalho preventivo e de combativo que a vigilância sanitária promove;
- desempenhar outras atividades afins ao cargo.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 2009) (Vide Lei Complementar nº 21, de 2013)

ATRIBUIÇÕES:

- administrar as atividades do Departamento Municipal de Administração e Fazenda;
- prover a administração da política de pessoal;
- prover a administração patrimonial e de materiais;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- prover a administração de arrecadação e tributação;
- prover a administração financeira e contábil;
- auxiliar o funcionamento do Núcleo de Controle Interno;
- executar ações relacionadas ao exercício de supervisão, coordenação, controle e planejamento das áreas administrativa e fazendária;
- apoiar a execução de programas acadêmicos dos servidores, visando aumentar a eficiência e produtividades dos serviços;
- assistir segurados e beneficiários, sob o pálio de qualquer sistema previdenciário;
- prover a comunicação administrativa e os serviços gerais;
- desempenhar atividades afins ao cargo.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO (Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 2009) (Vide Lei Complementar nº 21, de 2013)

ATRIBUIÇÕES:

- administrar as atividades do Departamento Municipal de Ação Social e Trabalho;
- gerenciar e desenvolver os programas e projetos de assistência para a população do município e promoção social para a população carente;
- coordenar convênios com órgãos públicos e privados que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população;
- orientar e assistir tecnicamente a criação e o funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária;
- desenvolver ações no sentido de promover, incentivar, comandar, apoiar e executar a política habitacional do município;
- propor e desenvolver programas de amparo à família, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao deficiente e aos menores em situação de risco;
- propor e desenvolver programas de apoio ao desenvolvimento de geração de empregos para a comunidade;
- desenvolver e apoiar ações no sentido de promover cursos, reciclagens e avaliações funcionais, para trabalhadores e interessados;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 2009) (Vide Lei Complementar nº 21, de 2013)

ATRIBUIÇÕES:

- administrar as atividades do Departamento Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;
- propor e executar ações no sentido de criar e manter a infraestrutura capaz de suportar os diversos meios de transporte;
- implantar e conservar as estradas municipais destinadas aos acessos fora de dentro do município;
- construir e conservar obras públicas e instalações em geral, para a prestação de serviços públicos à comunidade;
- orientar a administração dos veículos e maquinários disponíveis;
- desenvolver políticas de serviços públicos necessários ao melhor desenvolvimento da comunidade;
- orientar a fiscalização de obras e a fiscalização de serviços públicos ou de utilidade pública;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (Redação dada pela Lei Complementar nº 12, de 2009) (Vide Lei Complementar nº 21, de 2013)

ATRIBUIÇÕES:

- administrar as atividades do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- gerenciar as políticas e atividades de saúde no município, de acordo com os princípios do SUS;
- coordenar as técnicas de programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitado pelos órgãos federais e estaduais;
- desenvolver programas e campanhas de educação para a saúde, em colaboração com organismos públicos e privados;
- orientar a produção de serviços da vigilância sanitária;
- orientar a produção de ações dirigidas ao controle dos diversos tipos de doenças existentes no município;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- administrar a relação do pessoal lotado no Departamento;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.

CARGO: DIRETOR DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL

ATRIBUIÇÕES:

- executar as funções em conjunto com o Conselho Municipal do patrimônio Histórico Municipal;
- propor e executar política de preservação, apoio e manutenção do acervo histórico e cultural do município;
- adotar medidas cabíveis e institucionais para desenvolver os projetos da coordenação;
- trabalhar em conjunto e sob as orientações do Instituto Geográfico e do Patrimônio Histórico de Minas Gerais;
- responsabilizar-se pela adoção de medidas que resguardem todo o acervo histórico-cultural do município;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.

CARGO: DIRETOR DO SERVIÇO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- administrar a seção de cadastro e tributação da Prefeitura;
- desenvolver políticas e programas que facilitem e incentivem a arrecadação dos tributos municipais;
- estudar e atualizar o Código Tributário Municipal e outras normas pertinentes;
- atualizar o cadastro dos contribuintes do município;
- implementar medidas que favoreçam a modernização dos serviços do cadastro e da tributação;
- participar de cursos, palestras e encontros que estudem novas medidas para melhor produção da área;
- responsabilizar-se pela guarda de recursos provenientes da arrecadação de tributos, enquanto estiver em seu poder;
- desempenhar outras tarefas afins ao cargo.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: DIRETOR DA SEÇÃO DE TESOUREARIA

ATRIBUIÇÕES:

- administrar as tarefas relacionadas com a arrecadação e com as despesas da Prefeitura Municipal;
- prover a conciliação das contas bancárias;
- executar a escrituração e a apuração de saldos das contas da Prefeitura;
- escriturar livros e fichas necessários ao perfeito movimento da tesouraria;
- manter em ordem a relação de credores e fornecedores da Administração;
- manter o controle do numerário municipal;
- manter estrito relacionamento com a contabilidade para análise, escrituração, conciliação, baixas e outros serviços;
- planejar e controlar os pagamentos a fornecedores;
- colher notas-fiscais, recibos e outros documentos hábeis;
- emitir cheques nominais com as devidas cópias;
- assinar cheques e outros documentos, quando legalmente autorizado;
- desempenhar outras tarefas afins.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a comissão do Núcleo de Controle Interno;
- coordenar os serviços de análise da documentação de execução financeira, administrativa e patrimonial do município;
- relatar ao Gabinete do Prefeito e aos Departamentos competentes, a situação de apuração das auditorias internas realizadas;
- orientar, no que for possível, medidas para contenção, aprimoramento e tomada de ações, objetivando o interesse público;
- na condição de responsável solidário, evitar que irregularidades e improbidades ao seu conhecimento tenham curso sem as providências para o seu embargo;
- desempenhar outras atividades afins ao cargo.



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: COORDENADOR SERVIÇO SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

- atendimento aos usuários da assistência social, objetivando alcançar os benefícios concedidos pela União, Estado e Município;
- encaminhamento dos usuários aos sistemas e entidades prestadoras de assistência social;
- coordenar os serviços de cadastramento e fiscalização das ações de assistência social no município;
- coordenar os planos e serviços sociais que lhe forem destinados pela Chefia do Departamento de Assistência Social;
- outras tarefas afins.

CARGO: CONTROLADOR SERVIÇO CONTABILIDADE (Incluído pela Lei Complementar nº 9, de 2007)

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas e trabalhos de planejamento e controle dos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal;
- participar do planejamento e coordenação dos instrumentos de execução orçamentária: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária Anual;
- supervisionar o controle e atualização das pastas e arquivos da execução orçamentária;
- informar, assessorar e contribuir, no que couber, com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, na área de execução orçamentária;
- desempenhar outras atividades afins ao cargo.

CARGO: DIRETOR SERVIÇOS EXTERNOS (Extinto pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas e trabalhos de planejamento, controle e execução de serviços de repercussão externa, na sede e zona rural, relativos a realização e projetos de eletrificação, planejamento e coordenação de montagem de eventos;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- administrar e controlar os próprios municipais na área de infraestrutura, mantendo a sua boa conservação;
- fiscalizar as obras de execução direta e indireta na área de sua competência;
- desempenhar outras atividades afins ao cargo.

CARGO: DIRETOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS (Incluído pela Lei Complementar nº 16, de 2011)

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenação dos serviços do Setor de Recursos Humanos;
- Declarar, junto ao INSS e Receita Federal informações obrigatórias a respeito dos servidores, sob pena de responsabilização;
- Confecção de RAIS, DIRF, SEFIP, RAT e Folha de Pagamento dos Servidores Municipais;
- Inspeção e análise para contagem de tempo para aposentaria de serviços;
- Outras inerentes aos cargos.

CARGO: DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO (Incluído pela Lei Complementar nº 16, de 2011)

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenação do Setor de Compras, bem como análise e inspeção nos autos dos Processos Licitatórios;
- Guarda e Conservação dos autos dos Processos Licitatórios;
- Arquivamento dos Contratos Administrativos oriundos dos Processos Licitatórios, bem como o repasse de cópias ao Setor de Controle Interno, e demais setores requisitantes;
- Outras inerentes aos cargos.

CARGO: CHEFE DE BANDA DE MÚSICA (Incluído pela Lei Complementar nº 16, de 2011)

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenação Administrativa da Banda de Musica do Município;
- Coordenação Artística da Banda de Musica do Município;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Condução de apresentações artísticas dentro e fora do Município;
- Outras inerentes aos cargos.

CARGO: COORDENADOR DA ÁREA CONTÁBIL E DA ÁREA DE TESOUREARIA (Incluído pela Lei Complementar nº 27, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar as atividades de conciliação contábil e financeira;
- Coordenar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura Municipal;
- Efetuar revisão de conciliações contábeis, acompanhar o atendimento das obrigações assessoriais, preparação das demonstrações financeiras e notas explicativas;
- Registrar atos e fatos contábeis, balancetes;
- Supervisionar a execução dos serviços da contabilidade, tais como empenhamento de despesas, e coordenar demonstrações contábeis;
- Executar outras tarefas correlatas e pertinentes à área contábil.
- Atuar com controle de tesouraria, supervisionando o fechamento dos saldos bancários, através da conciliação bancária;
- Supervisionar o fluxo de caixa previsto e realizado, em conjunto com contas a pagar e a receber e acompanhar a disponibilidade de caixa;
- Acompanhar mensalmente os resultados;
- Atuar com ações preventivas para o correto cumprimento do resultado e elaboração de relatórios necessários e exigidos;
- Executar outras tarefas correlatas e pertinentes à área de tesouraria.

CARGO: COORDENADOR DA ÁREA DE ENGENHARIA (Extinto pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; Assessorar na emissão de notificações, lavratura de autos de infração;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- Conhecer da vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;
- Elaborar relatório de fiscalização própria do Código de Posturas Municipais;
- Autorizar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, e outros;
- Cumprir outras ações que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente demandar.

REQUISITOS:

- Ser bacharel em engenharia;
- Ser inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS (Incluído pela Lei Complementar nº 28, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência direta à Prefeitura, no desempenho de suas atribuições;
- Contribuir nas ações de planejar, projetar, orçar, coordenar, executar e fiscalizar as obras públicas da Prefeitura Municipal;
- Contribuir nas ações de programar, coordenar e execução da política urbanística do Município o cumprimento ao Código de Posturas e de Obras, da Lei de Ocupação e Uso do Solo;
- Auxiliar na função de fiscalizar e aprovar loteamentos e condomínios, bem como fazer cumprir as normas relativas ao parcelamento e uso do solo;
- Auxiliar na função de executar obras de saneamento básico, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e Órgãos Federais e Estaduais;
- Auxiliar na função de executar obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Auxiliar na função de promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- Auxiliar na função de promover a elaboração de projetos para o Município;
- Participar ativamente das funções da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, em consonância com o Secretário Municipal e demais órgãos municipais, para o bom exercício do seu cargo.

CARGO: COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (Incluído pela Lei Complementar nº 31, de 2017)

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar os trabalhos das suas atividades;
- Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde;
- Articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no Município;
- Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
- Difundir informações relevantes da atenção primária do Município.

CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO (Extinto pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000.
- Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000.

REQUISITOS:

- Ser bacharel em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE (Criado pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar controle de pessoal (ponto, horas extras, faltas e folgas), da Secretaria Municipal de Saúde;
- Confeccionar escala de jornada de trabalho dos profissionais de serviços gerais e auxiliares administrativos da Secretaria de Saúde;
- Efetuar o controle de patrimônio da Secretaria de Saúde;
- Efetuar o controle do estoque de compras junto ao profissional do almoxarifado;
- Receber, analisar e encaminhar requisições de equipamentos e materiais;
- Manter contato com fornecedores e controlar internamente as verbas e os gastos da Secretaria de Saúde;
- Acompanhar os processos de licitação de equipamentos e materiais da Saúde;
- Interagir nos processos financeiros e discutir com gestores da saúde e outros órgãos da Prefeitura;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Verificar a necessidade de manutenção ou reposição de materiais e equipamentos da Secretaria de Saúde, e encaminhar as demandas aos órgãos responsáveis, em tempo hábil;
- Organizar e supervisionar os atendimentos médicos vinculados ao Centro de Saúde;
- Organizar e supervisionar os serviços dos motoristas e confeccionar escalas de trabalho dos mesmos;
- Realizar o agendamento dos transportes de pacientes;
- Fiscalizar a atuação dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde;
- Supervisionar e atuar junto aos funcionários do Tratamento Fora do Domicílio - TFD;
- Exercer outras tarefas afins.

REQUISITOS: Ensino médio completo.

CARGO: ASSESSOR DE OBRAS E PROJETOS (Criado pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar os profissionais de engenharia nos locais de obra, para aferir medições preliminares dos projetos e boletins de medição;
- Assessorar a execução de obras municipais, reforma e ampliação de próprios públicos, pavimentação, fiscalização das obras particulares, de loteamentos e desmembramentos de áreas territoriais e a execução de serviços de topografia, projetos, e cadastramentos;
- Recolher assinaturas para oficialização e organização da documentação que compõe os projetos;
- Repassar para o órgão responsável pelas licitações e compras, a documentação da obra licitada;
- Receber e protocolar projetos de obras no Município, para análise e arquivamento;
- Expedir alvará de construção, habite-se e certidão de aprovação ou reprovação de projetos;
- Expedir certidões, atestados, autorizações e demais atos necessários à organização da Secretaria Municipal de Obras;
- Expedir comprovantes de endereço para CEMIG e COPASA, para ligações de energia elétrica e água;



MUNICÍPIO DE INIMUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Enviar ao INSS a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos;
- Receber, organizar e arquivar projetos de obras, documentação de loteamentos;
- Liberar numeração para correspondência ao imóvel;
- Auxiliar o órgão responsável por convênios: recolher assinaturas, organizar e arquivar pastas, escanear e enviar documentos;
- Exercer outras tarefas afins.

REQUISITOS: Ensino médio completo.

CARGO: ASSESSOR DE AÇÃO SOCIAL (Criado pela Lei Complementar nº 43, de 2021)

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar e executar projetos e programas de ação social;
- Participar do planejamento de ação social, articulando-se com outros órgãos e entidades para implementação de programas;
- Assessorar na elaboração de minutas de atos normativos da Secretaria de Ação Social e Trabalho, bem como contratos, convênios, consórcios, nos moldes normativos;
- Analisar os indicadores de assistência social e propor medidas para o alcance de metas;
- Assessorar ações conjuntas de assistência social com referências municipais de educação e saúde, para promover a integração intersetorial;
- Colaborar com programas de treinamentos e aperfeiçoamento profissional;
- Zelar pelo bom atendimento aos assistidos, ouvindo as demandas e tomando as providências cabíveis;
- Exercer outras tarefas afins.

REQUISITOS: Ensino médio completo.

Inimutaba, 11 de novembro de 2005.

Gilson Carvalho de Sales
Prefeito Municipal